

**PROCESSO Nº 2750/2014 (FLUXUS)**  
**REQUERENTE: WALKYRIA CABRAL DE FARIAS**  
**REQUERIDO: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providência formulado por Walkyria Cabral de Farias, encaminhado a esta Corregedoria pelo CNJ, através do Registro nº 132120 contra o Juízo da 6ª Vara Federal do Ceará, sob a alegação de que em relação ao processo nº 20038100014247-2, ajuizado contra o INSS, há 10 anos espera receber RPV, razão pela qual pugna por providências no sentido de viabilizar o rápido andamento do feito.

Instado a prestar informações, a Juíza Federal Substituta Iaci Rolim de Sousa, da 26ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, respondendo pela 6ª Vara Federal do Ceará (Ato nº 652/CR, de 28/08/2014), informou, em síntese, que:

- a) Trata-se de Ação Ordinária ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais de Saúde e de Previdência Social no Estado do Ceará, em 06/06/2003, tendo como um de seus substitutos a Sra. Walkyria Cabral de Farias;
- b) Na data de 18/12/2006, o pedido do autor foi julgado por sentença, tendo por sua vez, o título executivo transitado em julgado em 15/04/2009;
- c) Em 29/06/2012, ultrapassados mais de 03 (três) anos, a fase executiva foi instaurada a requerimento do Sindicato autor, que apresentou planilha referente aos créditos de 1.402 (um mil, quatrocentos e dois) substituídos;
- d) O INSS, por sua vez, embargou os créditos de alguns substitutos e o Sindicato autor requereu a execução dos valores incontroversos, dentre eles o da Sra. Walkyria Cabral de Farias;
- e) Ocorreu o surgimento de outras controvérsias posteriores referentes aos valores inicialmente incontroversos desses substituídos, o que, levando em consideração o número de substituídos e o fato do processo em tela ter 10 (dez) volumes, acabou por retardar a expedição dos requisitórios dos valores incontroversos ;

Em complemento, o Diretor de Secretaria da 6ª Vara Federal do Ceará, Francivaldo Gomes de Souza comunicou que em 07/10/2014, foi proferido despacho determinando, dentre outras providências, a suspensão do pagamento do requisitório nº 2014.81.00.006.000587, bem como a expedição

dos requisitórios de pagamento para os substituídos constantes da planilha de fls. 1860/1862 e verso (na qual consta o nome da substituída Walkiria Cabral de Farias), excluídos aqueles com duplicidade alegada na petição de fls. 1928/1929 do INSS.

Ressaltou, ainda, que em face da complexidade da execução do julgado, em face do número significativo de substituídos (1.402), distribuídos os autos em 10 volumes, deu causa a inúmeras divergências quanto ao valor devido a título de parcela 'incontroversa', e, conseqüentemente, da base de cálculo dos honorários sucumbenciais.

Eis o relatório.

Conforme informou a Juíza Federal Iaci Rolim de Sousa, o feito, objeto da presente reclamação, encontra-se com seu andamento regular, levando em consideração tratar-se de execução complexa, devido ao número significativo de substituídos (1.402), distribuídos os autos em 10 volumes, ensejando, ainda, inúmeras divergências quanto ao valor devido a título de parcela "incontroversa", e, conseqüentemente da base de cálculo dos honorários sucumbenciais.

Nessas circunstâncias, restando evidenciado que o processo se encontra em seu andamento regular, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes. Após, archive-se.

Recife, 15 de outubro de 2014.



Desembargador Federal Francisco Barros Dias  
**Corregedor Regional**